

PROCESSO N° 975/18

PROTOCOLO N° 14.970.835-9 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROTOCOLO N° 14.970.849-9 – ENSINO MÉDIO

DATA: 13/12/17
DATA: 13/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 18/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1468/18, de 02/10/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua das Missões, nº 1000, Bairro Jardim América, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5344/16, de 30/11/16, pelo prazo de cinco anos, de 20/04/17 a 20/04/22. (fl. 74)

PROCESSO N° 975/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 727/09, de 20/02/09;

b) renovação do reconhecimento: n° 2515/13, de 28/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 15/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 89)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 344/17, de 14/12/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 15/12/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 109)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 76/18, de 08/03/18 e n° 83/18, de 12/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 137 e 139)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3231/18, de 26/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 143)

Ao protocolado foi anexada cópia da Licença Sanitária. (fl. 144)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) O espaço do **laboratório de Ciências Naturais, Biologia, Física e Química** é adequado ao que se propõe. Há mesas grandes, bancadas, pia, armários, balança e materiais específicos.

PROCESSO N° 975/18

(...) A **biblioteca** é organizada e está equipada com 11 mesas, 04 computadores, impressora, armários e o acervo é composto por livros de literatura e paradidáticos.

(...) O **laboratório de Informática** é amplo, está equipado com várias mesas, 6 computadores do Paraná Digital e há acesso à internet.

(...) **Espaço para Educação Física:** a instituição possui uma **quadra coberta**.

(...) **Acessibilidade:** o Colégio encontra-se em espaço térreo, plano e foram feitas rampas para acesso a todos os pavilhões. Há sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais.

(...) A instituição apresentou o Certificado de Conformidade nº 1385, emitido em 12/09/17, com validade de um ano.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 129 e 130, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase II

EJA - FASE II	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Matemática	36	28	44	24	38	13	15	16	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	13	28	8	-
Ciências Naturais	45	47	38	23	71	22	24	13	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	23	25	14	-
Geografia	37	0	28	15	48	13	0	11	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	17	10	-
História	35	29	19	30	48	14	19	11	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	10	8	17	-
LEM - Inglês	41	16	18	42	33	28	4	11	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	12	7	27	-
Língua Portuguesa	33	42	37	35	87	14	21	16	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	21	21	17	-
Arte	31	24	45	56	87	15	11	28	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	13	17	33	-
Educação Física	31	31	36	60	62	8	6	25	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	25	11	46	-
Ensino Religioso *	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-

* Os alunos optaram por não frequentar.

- Ensino Médio – EJA:

ENSINO MÉDIO EJA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Matemática	20	0	26	0	47	11	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	24	0	-
Física	9	12	19	0	43	1	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	9	18	0	-
Química	11	16	17	0	43	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	16	13	0	-
Biologia	14	19	1	35	0	3	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	18	1	24	-
Geografia	13	21	1	27	0	2	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	18	1	23	-
História	9	14	15	0	46	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	14	14	0	-
LEM - Inglês	17	26	0	35	6	3	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	26	0	28	-
Língua Portuguesa	34	0	27	20	37	19	0	4	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	23	15	-
Arte	0	26	0	30	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	23	-
Educação Física	20	26	0	34	0	12	5	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	21	0	26	-
Sociologia	10	9	17	0	44	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9	15	0	-
Filosofia	11	18	1	35	0	2	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	14	1	27	-

PROCESSO N° 975/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 131 e 132)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 120 e 121, são parte integrante do Volume II, e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fl. 118, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade válido até 12/09/18, expirou com o processo em trâmite. Foi encaminhada a Licença Sanitária atualizada, com vencimento em 05/12/19.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas o NRE apresentou as seguintes justificativas, à fl. 133:

Justifica-se para os devidos fins, que o protocolado nº 14.625.626-0, cadastrado em 18/05/17, que trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos encontra-se cancelado, conforme consta em Boletim de Ocorrência nº 1335320/17, malote roubado/correios. Em virtude do ocorrido, foi aberto novo processo sob nº 14.970.835-9, de 13/12/17, referente a solicitação acima.

Justifica-se para os devidos fins, que o protocolado nº 14.625.658-9, cadastrado em 18/05/17, que trata da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos encontra-se cancelado, conforme consta em Boletim de Ocorrência nº 1335320/17, malote roubado/correios. Em virtude do ocorrido, foi aberto novo processo sob nº 14.970.849-9, de 13/12/17, referente a solicitação acima.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 975/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

PROCESSO N° 975/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR